



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Prof. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

LEI Nº 602, de 18 de abril de 2011.

Dispõe sobre a instituição do novo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável- **CMDRS**, como órgão autônomo, consultivo deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representantes da agricultura familiar, bem como daqueles promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

- I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma que este, em relação as necessidades dos agricultores familiares sejam economicamente viável, politicamente correto, e socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável rural no município.
- III. Propor ao executivo e ao legislativo municipais, bem como aos órgãos e entidade públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o âmbito da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e rendas no meio rural;
- IV. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes executivo e legislativos municipais para fundamentar ações de apoio a produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, a preservação e



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 3º. O CMDRS tem fórum e sede no município de Bonito de Santa Fé, Paraíba.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma vez, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram ao CMDRS:

- I. Instituições do poder público e da sociedade civil, aquele com 50% (cinquenta por cento) no máximo e este com 50% (cinquenta por cento) no mínimo, todos vinculados ao desenvolvimento rural sustentável;
- II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendimentos rurais familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, tanto do setor agropecuários quanto dos setores de serviços e industriais.

§ Todas as organizações, órgãos ou entidade indicarão um(a) titular e um(a) suplente para o conselho.

§ Os(As) conselheiros(as) titulares e suplentes devem ser indicados(as) formalmente em documentos escritos pelo órgãos ou entidade que representa(m):

- a) Para conselheiros titulares e suplentes indicados por órgãos ou entidades, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão ou entidade e com as certidões de regularidade da entidade perante a receita federal.
- b) Para conselheiros(as) titulares ou suplentes indicados(as) por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reuniões específicas para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva ata e assinada pelo presidente da associação comunitária e por todos os presentes;
- c) Para conselheiros(as) titulares e suplentes indicados(as) por comunidades ou bairros rurais, onde não haja associação comunitária, a indicação deverá ser feita em reunião específica



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores familiares, buscando a sua promoção social;

- V. Articular com o executivo e legislativo municipais para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no plano plurianual (PPA), na lei de diretrizes orçamentária (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA);
- VI. Articular com CEDRS- CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – para que haja o apoio a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- VII. Identificar as necessidades de qualificação profissional no município, articulando-se com o plano estadual de qualificação profissional ou com outros órgãos com a referida competência para juntos viabilizarem tal qualificação;
- VIII. Promover ações que revitalizem a cultura local;
- IX. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- X. Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, gerações, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, agrovilas e de outras na construção do desenvolvimento local;
- XI. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.
- XII. Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos da gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XIII. Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;
- XIV. Elaborar o regulamento interno, para regular o seu funcionamento;
- XV. Exercer todas as outras competências e atribuições que lhe forem estabelecidas em normas complementares.



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

para este fim e deverá ser lavrado ata assinada pelos presentes e registrada em cartório.

d) As indicações serão encaminhadas a(ao) prefeito(a) municipal para publicação através de decreto ou portaria municipal.

§ Os(as) conselheiros(as) do CMDRS elegerão entre os seus componentes, em assembléia geral, uma diretoria, para mandato de 2(dois)anos, com direito a uma única recondução com a seguinte composição: um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a).

Art. 7º. O CMDRS de Bonito de Santa Fé/PB, será composto por 11 membros efetivos e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição;

✓ **Representantes do Poder Público:**

- I- Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- II- Um(a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente.
- III- Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV- Um(a) representante da Secretaria de Assistência Social.
- V- Um(a) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- VI- Um(a) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII- Um(a) representante da EMATER local;

✓ **Representantes da Sociedade Civil:**

- II. Um(a) representante das associações comunitárias rurais cadastradas no CMDRS.
- III. Um(a) representante das associações comunitárias urbanas ligadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável cadastrada no CMDRS.
- IV. Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé - PB;



Estado da Paraíba
Município de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 8º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições;

Art. 9º. No prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei, os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no artigo 7º desta lei, reunir-se-ão para aprovar o seu regimento interno.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2011.


ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal